



# Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios

*COMISSÃO ESPECIAL SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PL 2338/23)*

*30/09/2025 - Sistemas de IA, IA no serviço público e em infraestruturas crítica*

*Palestrante: Rodrigo Corrêa, Secretário Municipal de Integridade e Transparência*

# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

## ❖ O que é o Fórum

- É uma organização que promove a **troca de experiências entre as capitais e municípios** de diferentes regiões do país, compartilhando **boas práticas** e buscando **soluções para os desafios encontrados**, além de fomentar a **geração de conhecimento**, tanto na esfera prática quanto teórica, e de **auxiliar os municípios brasileiros na adequação à LGPD** e nas ações de transparência e integridade.

## ❖ Objetivos do Fórum

- Colaborar com a **observância das disposições da ANPD**, auxiliando os Municípios a implementá-las, auxiliando na execução dos programas e projetos em questão;
- Criar programas de **educação e conscientização** centrados na privacidade e na proteção de dados pessoais;
- Manter **relacionamento com a ANPD** para tratar dos interesses dos Municípios sobre os assuntos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

## ❖ Composição do Fórum



## ❖ Prefeituras Participantes do Fórum

- Mais de 60 representantes de Governos Municipais.
- Representantes de capitais de todas as regiões do país (Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Recife, Maceió, Porto Alegre, Curitiba)
- Apoio institucional da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas - FNP

# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

## ❖ Realizações do Fórum

- Encontros Presenciais

## ❖ Linha do tempo do Fórum



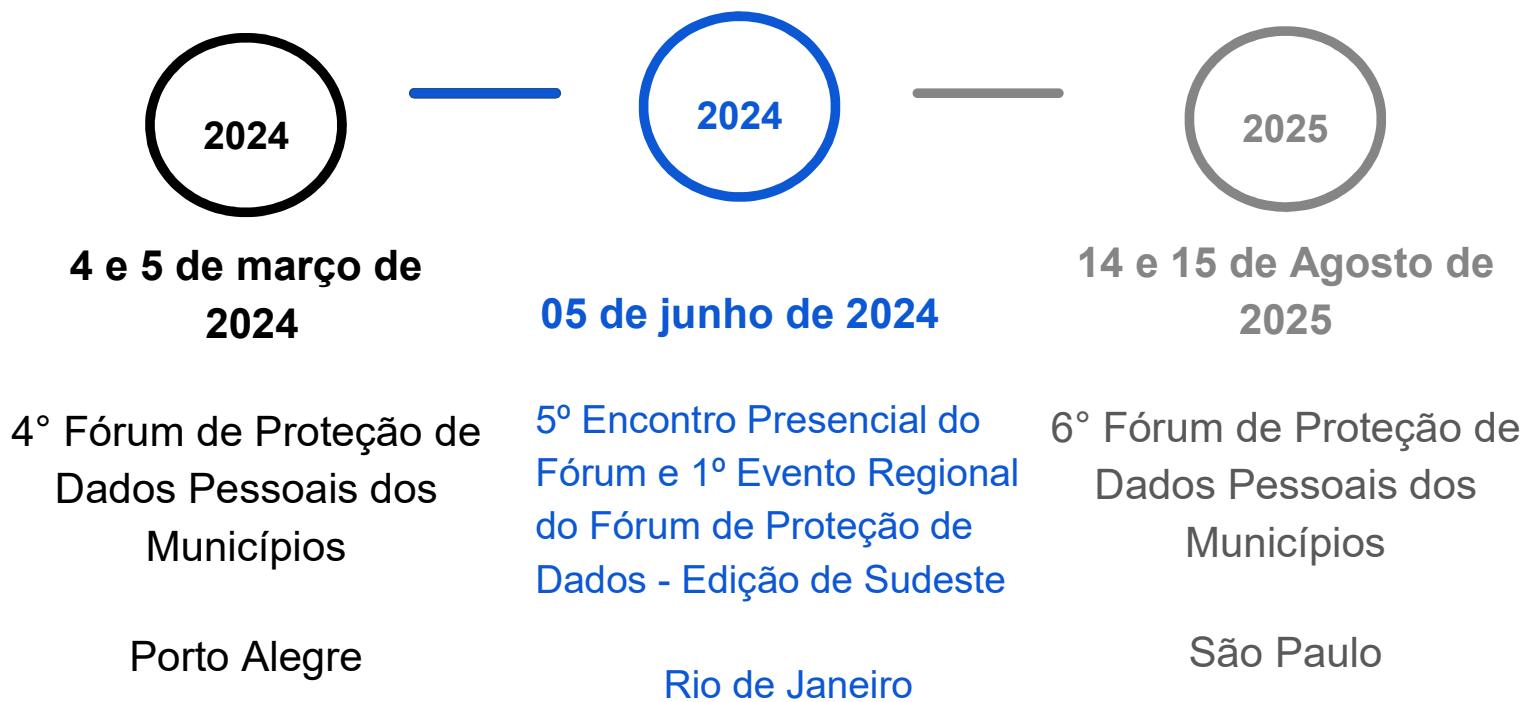
# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS



## ➤ Realizações do Fórum

- Encontros Presenciais

## ➤ Linha do tempo do Fórum



# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

## ➤ Realizações do Fórum

- **Encontros Presenciais**

1º, 2º, 3º e 4º Encontros do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios foram organizados pelas Prefeituras de Porto Alegre e São Paulo, contando com a participação de dezenas de gestores municipais, especialistas e representantes da ANPD



# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

## ➤ Realizações do Fórum

- **Encontros Presenciais**



# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS



## ➤ Realizações do Fórum

- Encontros Presenciais

6º Fórum Nacional de Proteção de Dados dos Municípios em São Paulo, promovido pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, ocorrido em São Paulo

em Agosto /2025.



# O QUE É O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS



## ➤ Realizações do Fórum

- Webinários

<https://www.youtube.com/@municipiosLGPDstreams>

LGPD na administração pública municipal

A LGPD e a aplicação de sanções administrativas a entes públicos

Governança em privacidade para o poder executivo municipal

Agenda Regulatória da ANPD e seus impactos para o setor público

Gestão de Incidentes de Segurança da Informação

Compliance de Dados e Tecnologia

Cibersegurança e Soberania Digital na Administração Municipal

O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais nos Municípios Portugueses

Governança em Proteção de Dados Pessoais – Como Implementar em Seu Município?

Cooperação intermunicipal e contratação de DPO as a service

Segurança e Informação da Saúde

Reflexões Acerca do Regulamento de Atuação do Encarregado

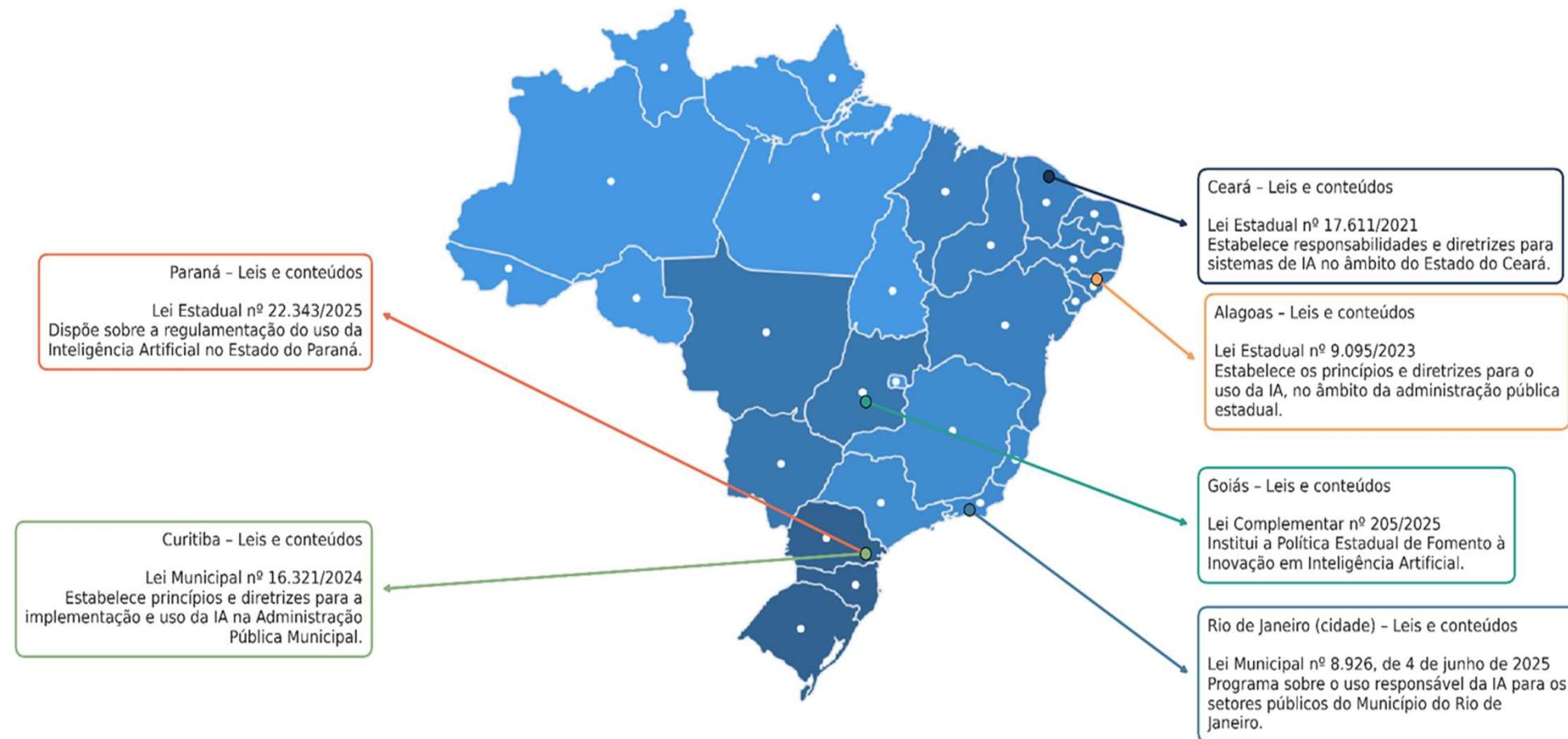
Transferência Internacional de Dados Pessoais

Incidentes de Segurança de Dados: Como evitá-los e o que fazer se tiver que comunicá-los

Pequenos Usuários, Grandes Responsabilidade: Protegendo dados de crianças e adolescentes

# O papel dos entes subnacionais na regulamentação do uso da IA

## Alguns Estados e Municípios que já possuem regulamentação



## Projeto de lei 2338/2023

### Competência da União e Competência dos Entes Subnacionais

- Competência legislativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil, informática e proteção de dados pessoais (art. 22, incisos I, IV e XXX da Constituição Federal);
- Competências dos entes subnacionais específicas às suas atribuições locais e regionais;
- Dispositivos do PL 2338/2023 relativos a competências estaduais e municipais:

Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas: (...)

III – publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Projeto de lei 2338/2023

### Competência da União e Competência dos Entes Subnacionais

- Dispositivos do PL 2338/2023 relativos a competências municipais:

Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste capítulo, órgãos e entidades do poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao contratar, desenvolver ou utilizar sistemas de inteligência artificial considerados de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

(...)

§ 1º A utilização de sistemas biométricos pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios será precedida da edição de ato normativo que estabeleça garantias para o exercício dos direitos da pessoa afetada e proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva, vedado o tratamento de dados de raça, cor ou etnia, salvo previsão expressa em lei.

**Sugestão substituir "previsão expressa em lei" por justificativa expressamente fundamentada.**

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista no

## Projeto de lei 2338/2023

### Competência da União e Competência dos Entes Subnacionais



Dispositivos do PL 2338/2023 relativos a competências municipais:

Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

Art. 70. A administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementará programas de: I – **educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica** e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público; II – **letramento digital** para uso significativo, responsável e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica; III – **apoio para trabalhadores impactados** e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional; IV – **conscientização e capacitação em sustabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas**, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e V – **incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustabilidade** no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais

## Projeto de lei 2338/2023

### Competência da União e Competência dos Municípios

#### ➤ Conclusões:

- O PL 2338/2023 possui dispositivos com **atribuições muito exíguas para entes subnacionais**. Em muitas delas, as competências são concorrentes ou comuns com a União;
- Dado que os Municípios são os **entes públicos que maior interface com os cidadãos**, já que seus serviços e políticas públicas impactam diretamente a vida deles, **é essencial que possam opinar sobre as regras** para garantir o uso seguro, ético e responsável dessas tecnologias pelas suas Administrações;
- É preciso estabelecer claramente no projeto de lei **competências específicas para a atuação dos Estados e Municípios**, de forma que os entes subnacionais, dentro de suas competências institucionais, **possam contribuir com o esforço nacional de desenvolvimento tecnológico e modernização da Administração Pública**.



## Exemplos de uso da IA em serviços / políticas públicas municipais



Super Centro Carioca usa IA em diagnósticos de câncer de mama

<https://prefeitura.rio/noticias/super-centro-usa-inteligencia-artificial-em-diagnosticos-de-cancer-de-mama/>

O Super Centro Carioca de Saúde conta agora com apoio de inteligência artificial (IA) para auxiliar no diagnóstico de câncer de mama, sendo pioneiro no Sistema Único de Saúde. Os laudos dos exames de mamografia realizados no Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem (CCDTI) são avaliados e assinados por profissionais médicos capacitados, no entanto, a **IA auxilia na identificação de possíveis lesões difíceis de serem vistas pelo profissional.**



## Exemplos de uso da IA em serviços / políticas públicas municipais



Índice de Vulnerabilidade a Chuvas Extremas (IVCE)

<https://www.uff.br/11-06-2025/uso-da-inteligencia-artificial-no-combate-as-chuvas-extremas-no-rio-de-janeiro/>

O Índice de Vulnerabilidade a Chuvas Extremas (IVCE), criado por um grupo de pesquisa envolvendo universidade e gestores públicos, permite a utilização de aplicações da Inteligência Artificial (IA) na realização de simulações e estudos sobre a contenção dos impactos das fortes chuvas no município do Rio de Janeiro, a fim de auxiliar na prevenção e contenção de danos causados pelos eventos climáticos extremos e colaborar para a tomada de decisão no âmbito da administração pública municipal.



## Exemplos de uso da IA em serviços / políticas públicas municipais



Capital vai usar laser e inteligência artificial para fazer novo censo arbóreo

Prefeitura de SP vai usar laser e inteligência artificial para mapear situação das árvores nas calçadas e canteiros da cidade

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/09/12/prefeitura-de-sp-vai-usar-laser-e-inteligencia-artificial-para-mapear-situacao-das-arvores-nas-calcadas-e-canteiros-da-cidade.ghtml>

A Prefeitura de São Paulo realizou um censo das árvores localizadas nas calçadas e canteiros da cidade. A iniciativa, que utilizará tecnologia de laser e inteligência artificial, tem como objetivo mapear cerca de 650 mil árvores e avaliar suas condições.

Para o professor Marcos Buckeridge, do Instituto de Biociências da USP, o uso de novas tecnologias representa um avanço importante no monitoramento das árvores urbanas.



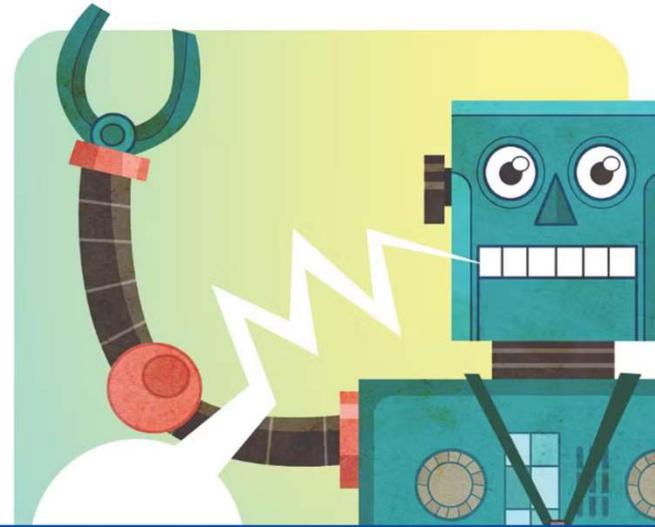
## Exemplos de uso da IA em serviços / políticas públicas municipais

O GLOBO | Tecnologia ASSINE Buscar Entrar

### Prefeituras usam inteligência artificial para 'conversar' com cidadão e ampliar acesso a serviços

Governos municipais começam a investir na nova tecnologia para turbinar sistemas de atendimento que facilitam acesso a serviços públicos e ajudam a resolver problemas, da poda de árvore ao IPTU

Por Carolina Nalin — Rio  
19/03/2024 04h01 · Atualizado há um ano



Prefeituras usam inteligência artificial para 'conversar' com cidadão e ampliar acesso a serviços

<https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/03/19/prefeituras-usam-inteligencia-artificial-para-conversar-com-cidadao-e-ampliar-acesso-a-servicos.ghtml>

Governos municipais começam a investir na nova tecnologia para turbinar sistemas de atendimento que facilitam acesso a serviços públicos e ajudam a resolver problemas, da poda de árvore ao IPTU.

No Recife (PE), a criação em tempo recorde de um app para agendar vacinas deu à prefeitura um conhecimento maior sobre os cidadãos. E a prefeitura tem usado esses e outros dados para expandir a oferta de serviços públicos, em parceria com o Google e universidades. No Rio de Janeiro (RJ), um projeto utiliza IA para pilotar um "drone semeador", que dispersa cápsulas de sementes nativas para reflorestamento em Campo Grande, na Zona Oeste da capital.

## PROIBIR? NÃO!!!! REGULAR!!! MAS CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS!



Diversas iniciativas têm sido adotadas para regulamentar o uso da IA na Administração Pública, visando assegurar a conformidade com a LGPD e promover o uso seguro e ético dessas tecnologias.



É preciso **estabelecer claramente a possibilidade de os entes subnacionais atuarem ativamente para a adoção segura, ética e responsável da tecnologia**, dentro das suas próprias competências legais, naquilo que não conflitar com as competências da União, de modo que permita aos entes subnacionais se adequarem às diretrizes gerais do normativo federal para a realidade municipal e que garanta a inovação em âmbito municipal;

## Grupo de Trabalho da Frente Nacional de Prefeitos sobre IA

- O Grupo de Trabalho busca trazer uma **visão das cidades para contribuir com a legislação de IA em análise no congresso**. Ele é formado por representantes do Fórum INOVA CIDADES, do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios e do Fórum de Procuradores Municipais de todo o país.
- **Principais Propostas:**
  - **Participação das cidades na governança nacional de IA (SIA)**, garantindo voz ativa das gestões municipais na estrutura decisória.
  - **Autorização para municípios implantarem sandboxes de IA**, possibilitando testes e desenvolvimentos voltados a demandas públicas.
  - Adoção da lógica de guard-rail, com **regulação equilibrada**: evitar excessos, usos inadequados, burocracia e insegurança jurídica, sem travar inovação ou benefícios sociais.
  - **Programa nacional de capacitação, preparando gestores municipais** para aquisição, uso e monitoramento de sistemas de IA conforme a nova legislação.
  - **Cadastro nacional de sistemas de IA aderentes à legislação**, garantindo segurança e dispensando avaliações individuais em cada município.

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



### 2. Acréscimo sugerido: adicionar ao texto do art. 45 o seguinte trecho em negrito:

Art. 45. O Poder Executivo é autorizado a estabelecer o **Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA)**.

§ 1º Integram o SIA:

I – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II – as autoridades setoriais;

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), observado e limitado ao disposto na Seção IV deste Capítulo;

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (Cecia), observado e limitado ao disposto na Seção V deste Capítulo.

**V - uma entidade nacional representativa dos Estados da federação;**

**VI - uma entidade nacional representativa dos Municípios;**

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



### 3. Acréscimo sugerido: adicionar ao texto do art. 45 o seguinte trecho em negrito:

Art. 45. O Poder Executivo é autorizado a estabelecer o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

(...)

§ 2º Ato do Poder Executivo federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV, **V e VI** do § 1º deste artigo, garantida a participação de entidades representativas dos Estados e Municípios.

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE

4. Acréscimo sugerido: adicionar dois parágrafos ao art. 46, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cabe à autoridade competente: (...)

§ 1º. Nos ambientes regulatórios experimentais (sandboxes regulatórios) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será científica, podendo manifestar-se quanto ao cumprimento das finalidades e dos princípios desta Lei.

§ 2º. A ANPD, como autoridade competente no âmbito do SIA, deverá consultar as entidades representativas dos Estados e Municípios para a elaboração de normas específicas relacionadas a temas de interesse regional ou local.

§ 3º. Alternativamente, os Estados e Municípios, de forma consorciada ou individual, poderão propor regulações adaptadas às suas realidades, as quais serão submetidas à validação da ANPD, como autoridade competente no âmbito do SIA.



## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



### 5. Acréscimo sugerido: incluir um parágrafo segundo no artigo 53, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 53. É criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (Cria), que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil, a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Compete ao Cria:

(...)

**§2º A composição do Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial incluirá a participação de entidades representativas dos Estados e Municípios.**

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



### 6. Propositura de novo texto do parágrafo 1º do art. 56. Sandbox regulatório

Art. 56. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e a autorização de funcionamento de sandboxes regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, entre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais e de direitos dos consumidores potencialmente afetados, a segurança e a proteção.

§1º. As autoridades setoriais deverão proporcionar a **Municípios**, micro e pequenas empresas, startups e Instituições Científica, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



### 7. Preocupações quanto ao texto do art. 73:

Art. 73. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o SIA regulamentará **regimes simplificados**, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

II – fomento nacional;

**Substituir por:**

**II – fomento de caráter nacional, regional e local;**

**E incluir o inciso III:**

**III – projetos de inteligência artificial desenvolvidos por Municípios com vistas à aplicação em seus serviços e políticas públicas.**

## O QUE O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS PROPÕE



8. Acréscimo sugerido: alterar o **caput** do artigo 24, fazendo as alterações destacadas em negrito.

Art. 24. Caberá ao Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), **ouvidas as entidades representativas de Estados e Municípios**, fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades do setor público **em todos os níveis da federação, que deverão ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e por todos os Poderes**, incluindo todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.



# Obrigado!

*Palestrante: Rodrigo Corrêa, Secretário Municipal de Integridade e Transparência*

Contatos do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios

<https://www.instagram.com/forumlgpd> - @forumlgpd

<https://www.youtube.com/@municipiosLGPD/featured>

[contato@municipioslgpd.com.br](mailto:contato@municipioslgpd.com.br)

<https://www.instagram.com/rdriguezcorrea> - @rdriguezcorrea